



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



### **PROJETO DE LEI Nº 025/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO”.**

**FABIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

**§ 1º** Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**§ 2º** Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

**§ 3º** Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face de pessoa.

**§ 4º** Também não se enquadra nesta lei aquelas pessoas que utilizam vestimentas que cobre a cabeça em virtude da religião (exemplo: burqa e véu).

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

**Parágrafo único** – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o *caput* deste artigo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



**Art. 3º** - A inobservância da proibição prevista nesta lei, será aplicado ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões;  
Em 14 de setembro de 2015

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2015**

**Nobres Edis:**

Submetemos ao Soberano Plenário para estudo e aprovação o presente Projeto de Lei nº025/2015, que **PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO.**

Vivemos um momento de grande tensão, principalmente no que se refere à segurança pública. Diariamente tomamos conhecimento de violências, assaltos e crimes praticados por pessoas que se utilizam do fato de estarem com capacetes ou vestimentas que impedem a sua identificação, utilizando-se desta obrigatoriedade legal, como arma para a impunidade, deixando as autoridades policiais em situação difícil, simplesmente pelo fato da impossibilidade do seu reconhecimento ou identificar os autores.

Portanto, o fenômeno da violência faz parte de um conjunto de visões que necessitam de medidas que possam minimizá-las. A extrema desigualdade social; a falta de estrutura do Estado para enfrentar a violência; a necessidade de um maior rigor da legislação penal; a banalização da vida, reflexo cultural de uma sociedade violenta e extremamente competitiva, entre outros fatores, tem gerado este estado de insegurança que hoje assiste-se de modo quase que impassível pela população.

Entendendo que o Poder Público é o principal responsável pela implementação de políticas públicas de combate à violência é que apresentamos o presente Projeto de Lei, procurando oferecer mais um instrumento de combate e previdência, como forma de integrar a comunidade da discussão em relação à segurança pública, e querendo reafirmar a nossa visão que o tema é uma questão para os municípios também exercerem as suas prerrogativas constitucionais, é que solicitamos aos Nobres pares pela sua aprovação.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões;  
Em 14 de setembro de 2015.

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS**  
Vereador